

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 de 20 de janeiro de 2026.

Institui o procedimento de apuração de infração e aplicação de sanções às empresas licitantes e contratadas em processos licitatórios promovidos pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA**, Sr. Volmar Telles do Amaral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social; e

Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente os dispositivos do Título IV – Das Irregularidades;

Considerando o teor do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o funcionamento e a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais de contratos;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito deste Consórcio, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas em processos licitatórios e nos correspondentes contratos administrativos;

Considerando o dever de observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, assegurados em processo administrativo regular, antes da adoção de qualquer medida sancionatória;

RESOLVE

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução estabelece e regulamenta o procedimento para apuração das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e para aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da mesma lei, decorrentes do descumprimento, total ou parcial, de obrigações assumidas em editais, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, no âmbito das licitações e contratações promovidas pelo COMAJA.

§ 1º. Aplica-se o presente procedimento aos licitantes e contratadas do COMAJA, sempre que se verifique indício de infração administrativa.

§ 2º. O disposto nesta Resolução abrange licitações e contratações destinadas tanto ao atendimento interno do COMAJA quanto às compras compartilhadas para suprimento das necessidades dos municípios consorciados.

§ 3º. Para os efeitos desta Resolução, equiparam-se aos contratos administrativos quaisquer instrumentos substitutivos ou ajustes realizados nos procedimentos auxiliares das licitações, nos termos dos arts. 78 e 85 da Lei nº 14.133/2021.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se às seguintes definições:

I - Autoridade Competente (Secretária Executiva): autoridade que decide sobre a aplicação da penalidade e que detém de poderes de ordenador de despesa;

II - Autoridade Superior (Presidente): autoridade máxima do COMAJA, detentora da decisão final nos processos sancionatórios, nos termos desta Resolução;

III - Fiscal do Contrato: pessoa designada pela Autoridade Competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e propondo providências;

IV - Pregoeiro: pessoa responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do Edital até a homologação e adjudicação do objeto;

V - Agente de Contratação: pessoa designada pela Autoridade Competente para conduzir a licitação até a homologação, praticando atos necessários ao seu regular andamento;

VI - Licitante: pessoa física ou jurídica que participa ou manifesta intenção de participar de processos licitatórios;

VII - Órgão Gerenciador: órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata deles decorrente;

VIII - Órgão Participante: órgão que participa dos procedimentos iniciais no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SIGARP) e integra a respectiva ata;

IX - Carona (Órgão Não Participante): órgão que, sem participar dos procedimentos iniciais, adere à ata de registro de preços, atendidos os requisitos legais;

X - Contratada: pessoa física ou jurídica que celebrou contrato com a Administração Pública;

XI - Infração: ação ou omissão que configure descumprimento de obrigação assumida, violando norma administrativa, com ou sem prejuízo à Administração Pública;

XII - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada com observância ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo;

XIII - Rescisão Contratual: ruptura da relação contratual entre a Administração Pública e a Contratada;

XIV - Nota de Empenho: é o documento que formaliza a reserva de verba orçamentária para uma despesa futura, que pode substituir o contrato de acordo com a legislação aplicável;

XV - Advertência: sanção de caráter educativo, de menor gravidade;

XVI - Multa de Mora: sanção aplicada por atraso injustificado na execução, conforme art. 162, Lei 14.133/2021;

XVII - Multa Compensatória: sanção pecuniária aplicada pelo descumprimento de obrigações, fixada conforme a relevância da obrigação descumprida;

XVIII - Impedimento de Licitar e Contratar: sanção que restringe temporariamente o direito de participar de licitações ou contratar com o ente que aplicou a penalidade;

XIX - Declaração de Inidoneidade: sanção que impede o licitante/contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem seus efeitos.

Da instauração do processo e das condutas sancionáveis

Art. 3º. Verificada a prática, injustificada, de quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser instaurado processo administrativo sancionatório para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, considerando as seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. Para o inciso II, considera-se grave inadimplemento aquele que comprometa a utilidade da contratação, a continuidade dos serviços, a segurança ou o interesse coletivo.

§ 3º. Para o inciso IV, configuram-se condutas infratoras:

- a) não entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- b) apresentar documentos em desconformidade com as exigências editalícias;
- c) entregar parcialmente a documentação exigida;
- d) não apresentar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para comprovação de veracidade/autenticidade.

§ 4º. Para o inciso V, configuram-se condutas infratoras:

- a) não atender convocações do Agente de Contratação ou do Pregoeiro durante o trâmite do certame, ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) não encaminhar, ou encaminhar em desconformidade com o instrumento convocatório, amostras solicitadas;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação no momento de assinatura da ata de registro de preços ou contrato, logo após a homologação.

§ 5º. Para o inciso VI, considera-se infratora a desistência de formalizar contrato ou aditivo, especialmente após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, com acréscimo ou supressão.

§ 6º. Para o inciso VII, considera-se infrator:

- a) atraso que importe consequências graves para a execução das obrigações;
- b) ação ou omissão que prejudique o regular andamento do certame ou do contrato, induza a erro no julgamento ou atrase a assinatura de ata ou contrato;
- c) atraso no uso ou não utilização do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP), deixando de promover andamentos necessários.

§ 7º. Para o inciso IX, considera-se infratora a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro os agentes do COMAJA.

§ 8º. Para o inciso X, consideram-se atos inidôneos aqueles direcionados a prejudicar o regular andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras condutas verificáveis na instrução.

Das sanções cabíveis

Art. 4º. A licitante ou contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações previstas em edital ou contrato, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção do inciso I aplica-se, em regra, às infrações do art. 3º, I, quando não se justificar sanção mais gravosa.

§ 2º. A sanção do inciso II, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (ou da parcela), aplicável a qualquer infração do art. 3º.

§ 3º. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º A sanção do inciso IV somente poderá ser aplicada pela autoridade máxima do COMAJA (art. 156, § 6º, Lei 14.133/2021).

§ 5º Se a multa e indenizações forem superiores aos pagamentos devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

Da advertência

Art. 5º. A advertência tem caráter educativo e será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar sanção mais gravosa.

§ 1º. Considera-se pequena relevância o descumprimento que não impacte objetivamente a execução nem cause prejuízo ao COMAJA ou aos municípios consorciados.

§ 2º. Não se aplica advertência quando o descumprimento acarretar prejuízo significativo, interferir diretamente na execução ou comprometer prazos/serviços.

§ 3º. Em caso de reincidência, deverá ser aplicada sanção mais gravosa.

Da multa

Art. 6º. A multa, moratória ou compensatória, será aplicada conforme os critérios definidos no edital, seus anexos ou no contrato, observados os arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. A multa de mora será imposta quando houver entrega ou execução com atraso injustificado, em desconformidade com prazos do edital ou contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado, para fins deste artigo, a ausência de justificativa idônea e comprovada perante a Administração, que a seu critério, poderá ou não acolher a justificativa.

§ 2º. O percentual da multa moratória será computado por dia de atraso, tendo como base o valor da parcela executada em atraso, até o limite máximo previsto no edital ou contrato, observados razoabilidade, proporcionalidade e o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em compensatória quando caracterizada a inexecução relevante, nem a rescisão unilateral do contrato, podendo cumular-se com outras sanções desta Resolução.

Art. 9º. A multa compensatória será calculada na forma do edital/contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, aplicável às infrações previstas no art. 3º desta Resolução e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se mora injustificada o atraso superior ao prazo editalício ou contratual, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, na entrega de bens/materiais ou no início/execução dos serviços, hipótese sujeita à multa moratória, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º. Configura-se inexecução total quando:

I – tratando-se de fornecimento de bens/materiais, ocorrer o atraso injustificado superior ao limite de 5 (cinco) dias úteis previsto no § 1º;

II – tratando-se de prestação de serviços:

a) Não ocorrer o início da execução, sem causa justificada, após 5 (cinco) dias úteis contados do prazo estabelecido em edital ou contrato;

b) Ocorrer a interrupção não autorizada por 6 (seis) dias úteis consecutivos ou 16 (dezesesseis) dias úteis intercalados no período de 12 (doze) meses;

c) Ocorrer o abandono do objeto ou a recusa reiterada em cumprir ordens de serviço.

§ 3º. Havendo entrega parcial do objeto e atraso na parcela remanescente, aplicar-se-á multa moratória sobre a parcela em atraso e multa compensatória sobre a parcela não entregue.

§ 4º. A aplicação concomitante das multas moratória e compensatória não configura bis in idem, por possuírem fatos geradores e finalidades distintas.

§ 5º. Nos contratos de prestação de serviços, caracteriza-se inexecução parcial quando houver:

I – atraso de até 5 (cinco) dias úteis para o início da execução; ou

II – interrupções não justificadas por 4 (quatro) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias úteis intercalados no período de 12 (doze) meses.

§ 6º. A exigência de pagamento da multa compensatória independe da demonstração de prejuízo, nos termos do art. 416 do Código Civil.

§ 7º. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de perdas e danos que excedam o valor da penalidade aplicada.

§ 8º. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Resolução, quando a gravidade da infração assim justificar.

Art. 10º. O valor da multa aplicada será, nesta ordem:

I – Descontado dos créditos a que a contratada fizer jus no mesmo contrato ou em outros mantidos com o COMAJA ou municípios consorciados;

II – Pago por boleto bancário;

III – Descontado da garantia, se houver;

IV – Cobrado judicialmente.

§ 1º. Não sendo possível o pagamento nas formas dos incisos I a III, a Assessoria Jurídica deverá ser oficiada para adoção das medidas pertinentes.

§ 2º. O boleto deverá ser pago em até 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, salvo prazo diverso previsto no edital ou contrato.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 2º sem pagamento, a Assessoria Jurídica deverá ser oficiada para cobrança judicial.

§ 4º. Na hipótese de multa superior ao pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por boleto ou judicialmente.

Art. 11 A Administração poderá, cautelarmente, reter o valor presumido da multa ao instaurar o processo sancionatório, assegurados contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único: Se provido o recurso ou reconsideração, o valor retido será liberado à contratada em até 10 (dez) dias úteis.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 12. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicado quando não couber sanção mais gravosa, observados os seguintes parâmetros graduais de penalidade, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Não entrega da documentação exigida para o certame: até 12 (doze) meses;

II – Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado e comprovado: de 10 (dez) a 18 (dezoito) meses;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta: de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, inclusive por atraso ou omissão no uso de sistema de gestão de atas de registro de preços adotado pela Administração, nos termos do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021: de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

V – Inexecução parcial com grave dano ao COMAJA, aos municípios consorciados, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

VI – Inexecução total sem grave dano ao COMAJA, aos municípios consorciados, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 24 (vinte e quatro) a 33 (trinta e três) meses;

VII – Inexecução total com grave dano ao COMAJA, aos municípios consorciados, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único: Na fixação do período de impedimento, deverão ser considerados, cumulativamente:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto;

III – Os danos causados ao COMAJA, aos municípios consorciados, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

IV – O impacto da conduta no cumprimento do objeto e na execução contratual.

Da declaração de inidoneidade

Art. 13. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os seguintes parâmetros graduais de penalidade, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Declaração/documento falso no certame ou durante a licitação/execução: 3 a 4 anos;

II – Fraude na licitação ou na execução contratual: 4 a 5 anos;

III – Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: 5 a 6 anos;

IV – Atos ilícitos para frustrar a licitação: 5 a 6 anos;

V – Atos lesivos (art. 5º, Lei 12.846/2013): 6 anos.

§ 1º. Considera-se fraude na execução, o ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§ 2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§ 3º. Considera-se conduta inidônea, entre outras, frustrar ou fraudar a competitividade, agir em conluio, induzir a erro, prestar informações falsas, apresentar documentação com vícios ou rasuras com o intuito de induzir a erro ou comprometer a veracidade dos documentos.

§ 4º. A aplicação desta sanção exige análise jurídica prévia e é de competência exclusiva da autoridade máxima do COMAJA.

Da autoridade instauradora

Art. 14. O processo administrativo sancionatório será formalmente instaurado por Autoridade Competente designada por portaria, de ofício ou mediante provocação do Fiscal do Contrato, do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação (art. 160, Lei 14.133/2021).

Dos procedimentos de instauração e instrução

Art. 15. Constatada irregularidade, o Fiscal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação comunicará preliminarmente a contratada, concedendo prazo razoável para manifestação justificada e adoção de providências saneadoras, antes da instauração do processo sancionatório.

Parágrafo único: Não sanada a irregularidade, o Fiscal proporrá a instauração à Autoridade Competente.

Art. 16. Instaurado o processo, a equipe de fiscalização, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação encaminhará relatório circunstanciado à Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), com todos os elementos e comunicações relevantes.

§ 1º. O relatório indicará comunicações e cobranças, respostas e providências da contratada e documentos comprobatórios do inadimplemento.

§ 2º. Após análise inicial, a Comissão de Apuração de Penalidades (CAP) comunicará a Autoridade Competente a abertura do processo sancionatório (autuação e vinculação ao processo principal).

§ 3º. Serão juntados ao processo sancionatório, quando cabíveis:

- a) Termo de Abertura do Processo Sancionatório;
- b) Edital e anexos, aviso de contratação direta, contrato, aditivos, ata de registro de preços e/ou nota de empenho;
- c) Ordem de serviço/fornecimento e seu recebimento pela contratada;
- d) Notas fiscais;
- e) Termos de recebimento provisório/definitivo;
- f) Pedidos de prorrogação e respectivos despachos;
- g) Ofícios e e-mails de notificação de descumprimento;
- h) Outras provas pertinentes.

§ 4º. O Fiscal, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação deverão auxiliar a instrução e o cálculo de multas, quando necessário.

§ 5º. Havendo garantia contratual, a Autoridade Competente poderá notificar a instituição garantidora sobre a abertura do processo, se previsto no edital ou contrato.

Art. 17. O procedimento sancionatório será conduzido pela Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), composta por 3 (três) empregados públicos designados por portaria, responsáveis por avaliar os fatos e instruir os autos.

Art. 18. A Comissão analisará a documentação e poderá realizar diligências junto ao Fiscal do Contrato, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, quando necessário.

Art. 19. A Comissão notificará a licitante ou contratada para que apresente sua Defesa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (arts. 157 e 158, Lei 14.133/2021).

§ 1º A notificação conterá:

- a) identificação das partes e do processo;
- b) descrição objetiva da conduta;
- c) cláusulas e itens editalícios ou contratuais descumpridos;
- d) sanção potencial e fundamentos (incluídos percentuais e prazos máximos);

e) informação de registros no SICAF/CEIS/LICITACON/PNCP, se aplicada a penalidade;

f) demais dados pertinentes.

§ 2º. A notificação poderá ser realizada por qualquer meio admitido em direito, inclusive eletrônico (e-mail) ou outro previsto em edital ou contrato.

§ 3º. Na ausência de resposta ou impossibilidade de contato, a notificação será feita por publicação oficial.

§ 4º. A apresentação ou a ausência de defesa será certificada nos autos.

Art. 20. Apresentada a defesa, a Comissão manifestar-se-á sobre os argumentos e indicará a sanção cabível, se for o caso.

Art. 21. Deferida prova adicional ou juntada de prova indispensável, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158, § 2º, Lei 14.133/2021).

Art. 22. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, § 2º, Lei 14.133/2021).

Art. 23. A Comissão poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica sobre questões jurídicas suscitadas.

Art. 24. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo:

I – Narrativa dos fatos e irregularidades constatadas;

II – Enquadramento legal e contratual;

III – Sanção sugerida;

IV – Critérios de dosimetria adotados.

Da decisão e dos recursos

Art. 25. Conclusos os autos, a Autoridade Competente decidirá em até 15 (quinze) dias úteis, podendo solicitar manifestação jurídica.

Art. 26. A Comissão poderá, durante a instrução, solicitar manifestação da Assessoria Jurídica sobre a legalidade dos autos.

Art. 27. Das sanções dos incisos I, II e III do art. 4º caberá recurso administrativo em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, não a reconsiderando em 5 (cinco) dias úteis, o remeterá, com motivação, à Autoridade Superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 28. Da aplicação da sanção do inciso IV do art. 4º caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 29. A intimação da decisão conterà, além dos requisitos do art. 19:

I – A decisão da Autoridade Competente;

II – A penalidade aplicada e seus fundamentos;

III – O prazo para recurso ou pedido de reconsideração (arts. 166 e 167, Lei 14.133/2021).

Parágrafo único: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

Art. 30. Havendo recurso ou pedido de reconsideração, os autos poderão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para parecer, seguido de decisão pela Autoridade Superior.

§ 1º. A decisão poderá fixar condições para reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O licitante/contratado será intimado da decisão final na forma do art. 19.

§ 3º. Na hipótese de multa, a cobrança será expedida junto com a intimação da decisão final, com os dados para pagamento.

Dos prazos processuais

Art. 31. Os prazos processuais previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição em contrário.

§1º. A contagem dos prazos tem início no primeiro dia útil subsequente:

I – À data da intimação, notificação ou ciência formal do interessado, quando se tratar de prazo para manifestação, defesa ou recurso;

II – Ao termo final contratual, quando se tratar de prazos relacionados à execução contratual, à entrega de bens ou à prestação de serviços;

III – Ao fato gerador da infração, quando a contagem estiver vinculada à abertura de procedimento sancionatório.

§2º. Consideram-se dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os dias em que o expediente administrativo estiver suspenso ou for decretado ponto facultativo pelo COMAJA, caso em que o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§3º. A suspensão ou prorrogação dos prazos administrativos será devidamente registrada nos autos, mediante despacho ou certidão, com indicação do fundamento e da nova data de término.

§4º. Em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, o prazo poderá ser suspenso ou reaberto, de modo proporcional ao período de impedimento, sem prejuízo da reprogramação das obrigações contratuais.

§5º. Prazos específicos, diferenciados ou mais restritivos previstos em edital, contrato ou instrumento convocatório prevalecerão sobre os prazos gerais estabelecidos nesta Resolução, desde que expressamente fixados e motivados.

§6º. Quando o último dia do prazo recair em data sem expediente administrativo, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem necessidade de ato específico.

§7º. A Administração poderá, mediante decisão motivada, antecipar o termo final de prazos vinculados à execução contratual quando houver risco de perecimento do objeto, dano ao erário ou comprometimento do interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa.

Do registro e publicação

Art. 32. Em até 15 (quinze) dias úteis da decisão definitiva, as sanções serão registradas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no LICITACON, assim como será comunicado o município consorciado diretamente envolvido, quando necessário.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Apuração efetuar os registros.

Da reabilitação

Art. 33. As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação perante a mesma autoridade que aplicou a penalidade, desde que:

I – Haja reparação integral do dano;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (impedimento) ou 3 (três) anos (inidoneidade);

IV – Cumprimento das condições definidas no ato sancionador;

V – Parecer jurídico conclusivo atestando o cumprimento dos requisitos.

§ 1º. Para infrações dos incisos VIII e XII do art. 3º, exige-se comprovação de implantação ou aperfeiçoamento de Programa de Integridade (art. 163, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

§ 2º. O pedido observará as formalidades de protocolo, instrução e decisão motivada.

Dos critérios de dosimetria

Art. 34. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I – Natureza e gravidade da infração;
- II – Peculiaridades do caso concreto;
- III – Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – Danos ao COMAJA ou aos municípios consorciados;
- V – Existência de Programa de Integridade implantado ou aperfeiçoado.

Art. 35. Circunstâncias agravantes:

- I – Violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II – Conluio entre licitantes/contratantes;
- III – Apresentação de documento falso no curso do processo;
- IV – Prejuízos ao COMAJA ou aos municípios consorciados;
- V – Reincidência.

§ 1º Há reincidência quando o acusado comete nova infração após ser sancionado definitivamente por infração idêntica.

§ 2º Para a reincidência:

- I – Considera-se decisão proferida no âmbito do COMAJA ou dos municípios consorciados;
- II – Não prevalece a condenação anterior se, entre a publicação da decisão e a nova infração, tiver decorrido mais de 5 (cinco) anos;
- III – Consideram-se infrações ocorridas em contratos e licitações distintas.

Art. 36 Circunstâncias atenuantes:

- I – Primariedade;
- II – Adoção de medidas para evitar/minorar as consequências antes da decisão;

III – Reparação do dano antes do julgamento;

IV – Nas condutas dos incisos III e IV do art. 4º, quando houver:

- a) erro escusável do licitante;
- b) vícios ou omissões na documentação sem contribuição do licitante;
- c) documentação em desacordo por equívoco de encaminhamento, sem dolo.

Parágrafo único: Considera-se primário quem não tenha condenação administrativa definitiva, ou cujo prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

Art. 37. Os processos deverão observar os critérios desta Resolução, do edital e do contrato, utilizando o Anexo VI – Critérios de Penalização e Dosimetria para a fixação objetiva da sanção.

Da prescrição

Art. 38. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, sendo:

- I – Interrompida pela instauração do processo sancionatório;
- II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência (Lei 12.846/2013);
- III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração.

Da extinção do contrato

Art. 39. A extinção do contrato não acarreta na extinção ou prescrição da punibilidade do licitante ou contratado, podendo o COMAJA aplicar sanções após o término contratual, se comprovado o descumprimento.

Parágrafo único: Excetuem-se as sanções de advertência, de natureza pedagógica e vinculadas à execução em curso.

Das disposições finais e transitórias

Art. 40. Editais, termos de referência e demais documentos encaminhados à unidade de licitações deverão observar esta Resolução, admitindo-se disposição diversa apenas mediante justificativa técnica e jurídica expressa.

Art. 41. Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, observar-se-ão os procedimentos próprios dessa lei.

Art. 42. Esta Resolução aplica-se, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 43. Nos casos omissos, aplicam-se, sucessivamente, as disposições do edital e anexos, do contrato, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirubá, RS, 20 de janeiro de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Presidente do COMAJA

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.

ANEXO I

PORTARIA Nº 0___/202___
de ___ de _____ de 202___.

Cria e institui a Comissão de Apuração de Penalidades (CAP) e dá outras providências.

VOLMAR TELLES DO AMARAL, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 17 da Resolução nº 007/2026, que institui o procedimento de apuração de infração e aplicação de sanções às empresas licitantes e contratadas;

Considerando o disposto nos arts. 155 a 167 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das irregularidades e penalidades aplicáveis às licitantes e contratadas;

Considerando o art. 158 da mesma Lei, que determina que a apuração de infrações deve observar o contraditório e a ampla defesa, conduzida por comissão especialmente designada;

Considerando a necessidade de uniformizar e institucionalizar os procedimentos de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades no âmbito das contratações do COMAJA e dos municípios consorciados;

RESOLVE

Art. 1º. Criar e instituir, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, a Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), com a finalidade de conduzir, instruir e propor decisões nos processos administrativos sancionatórios instaurados em decorrência de infrações cometidas por licitantes e contratadas, conforme os arts. 14 a 24 da Resolução nº 007/2026.

Art. 2º. Compete à Comissão de Apuração de Penalidades (CAP):

I – Coordenar, instruir e acompanhar os processos de apuração de infrações administrativas e contratuais instaurados no âmbito do COMAJA ou decorrentes de contratos compartilhados firmados pelos municípios consorciados;

II – Examinar os fatos, documentos e provas constantes dos autos, podendo realizar diligências, solicitar informações e promover oitivas, quando necessário;

III – Notificar licitantes ou contratadas para apresentação de defesa prévia, instruindo os autos com os documentos de notificação e comprovantes de recebimento;

IV – Analisar as defesas apresentadas e elaborar relatório circunstanciado e parecer técnico conclusivo, indicando a sanção cabível, com observância aos critérios de dosimetria previstos na Resolução nº 007/2026;

V – Encaminhar o processo, com relatório conclusivo, à Autoridade Competente, para decisão administrativa;

VI – Realizar a comunicação formal da decisão à licitante ou contratada, expedindo a Notificação de Ciência da Decisão;

VII – Efetuar o registro das penalidades aplicadas nos sistemas oficiais (SICAF, CEIS, PNCP e LICITACON), conforme o art. 32 da Resolução nº 007/2026;

VIII – Orientar os fiscais de contrato e os setores técnicos do COMAJA sobre a correta instrução dos procedimentos administrativos sancionatórios;

IX – Encaminhar à Assessoria Jurídica os casos de cobrança judicial de multas ou de inclusão de débitos no CADIN, conforme o art. 10 da Resolução nº 007/2026;

X – Adotar demais providências necessárias à fiel observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. A Comissão de Apuração de Penalidades (CAP) será composta por 03 (três) empregados públicos efetivos ou comissionados do COMAJA, formalmente designados por esta Portaria, devendo desempenhar suas funções de acordo com a Resolução nº 007/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

I – Ficam nomeados para compor a comissão os seguintes empregados públicos:

a) _____;

b) _____;

c) _____.

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro nomeado, cabendo-lhe coordenar os trabalhos, designar relatoria e zelar pela observância dos prazos e procedimentos previstos na Resolução nº 007/2026.

Art. 4º. A Comissão de Apuração de Penalidades (CAP) é órgão de assessoramento direto à Autoridade Competente, vinculada administrativamente a Autoridade Superior, conforme as competências do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021, devendo observar:

I – A Autoridade Competente (Secretária Executiva) como instância de decisão de primeira

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA
Rua General Câmara, 89 | Bairro Centro | Ibirubá – RS | CEP: 98200-000
Fone: (054) 3324-4502 | www.comajacom.br | administrativo@comaja.com.br

instância;

II – A Autoridade Superior (Presidente) como instância recursal e responsável pelas decisões de declaração de inidoneidade, conforme o art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

III – A Assessoria Jurídica como unidade de apoio técnico-jurídico da CAP.

Art. 5º. Em razão da limitação de quadro técnico do COMAJA, os membros da CAP poderão exercer cumulativamente suas funções regulares e as atividades de apuração de penalidades, sem prejuízo das atribuições originárias de seus cargos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as que tratem de comissões anteriores com atribuições análogas.

Ibirubá, RS, ____ de agosto de 202__.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

ANEXO II REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, localizada à Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Centro, no Município de Ibirubá/RS, o(a) Fiscal do Contrato, Agente de Contratação ou membro da Comissão de Contratação, abaixo identificado(a), lavra o presente Registro de Ocorrência, em conformidade com o disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 007/2026, com o objetivo de documentar fato relevante que possa caracterizar irregularidade, descumprimento contratual ou infração administrativa, nos **termos da Lei nº 14.133/2021**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO OBJETO

1.1. Modalidade: () Pregão Eletrônico () Dispensa () Inexigibilidade () Outra: _____.

1.2. Processo Administrativo nº: ____/____.

1.3. Instrumento Formal: _____.

1.4. Tipo de Instrumento (assinale o que couber):

- () Contrato Administrativo nº ____/____;
- () Ata de Registro de Preços nº ____/____;
- () Nota de Empenho Substitutiva ao Contrato nº ____/____;
- () Ordem de Fornecimento / Ordem de Serviço nº ____/____;
- () Termo de Adesão (“Carona”) nº ____/____;
- () Autorização de Compra / Execução / Prestação de Serviço nº ____/____;
- () Outro instrumento equivalente previsto na Lei nº 14.133/2021 (especificar):

_____.

1.5. Objeto: _____.

1.6. Empresa: _____.

1.7. Fiscal do Contrato, Agente de Contratação ou membro da Comissão de Contratação (quando aplicável): _____.

1.8. Município(s) envolvido(s) (quando aplicável): _____.

2. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Descrever objetivamente o fato constatado, indicando local, data, natureza da irregularidade, item ou etapa afetada, impacto na execução, medidas corretivas adotadas e eventuais justificativas apresentadas pela contratada:

3. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS ADOTADAS

- 3.1. ☐ Notificação da empresa para correção no prazo de ____ dias úteis.
3.2. ☐ Comunicação à Autoridade Competente.
3.3. ☐ Retenção cautelar de valores.
3.4. ☐ Substituição de item defeituoso.
3.5. ☐ Suspensão da execução até regularização.
3.6. ☐ Outra: _____

4. CONCLUSÃO

4.1. Situação da Ocorrência:

- ☐ Irregularidade sanada pela contratada dentro do prazo concedido;
☐ Irregularidade parcialmente sanada, com pendências remanescentes;
☐ Irregularidade não sanada, persistindo o descumprimento contratual;
☐ Contratada não apresentou justificativa no prazo fixado;
☐ Justificativa apresentada e considerada improcedente pela fiscalização;
☐ Irregularidade comprometeu o objeto contratual ou gerou prejuízo ao COMAJA e/ou ao Município consorciado.

4.2. Impacto da Ocorrência:

- ☐ Sem prejuízo financeiro ou contratual relevante;
☐ Gerou atraso na entrega de bens/serviços;

- () Afetou a qualidade técnica do fornecimento ou serviço;
- () Prejudicou a continuidade ou a utilidade do objeto contratado;
- () Gerou dano ou risco ao interesse coletivo/serviço público essencial.

4.3. Providência Proposta:

- () Recomenda-se advertência (art. 5º da Resolução nº 007/2026);
- () Recomenda-se aplicação de multa (arts. 6º a 9º);
- () Recomenda-se instauração de processo sancionatório (arts. 14 a 16);
- () Recomenda-se rescisão contratual (art. 137, Lei nº 14.133/2021);
- () Recomenda-se o encerramento do registro, sem sanção, diante da regularização;
- () Outras medidas administrativas/corretivas: _____

4.4. Indicação de Responsável pela Proposição:

- () Fiscal do Contrato; () Agente de Contratação; () Comissão de Contratação.

5. ENCERRAMENTO

Encerrada a análise desta ocorrência, remete-se o registro à Autoridade Competente para deliberação, conforme os arts. 14, 15 e 16 da Resolução nº 007/2026, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à instauração de processo sancionatório ou ao arquivamento do feito.

Assinatura do responsável: _____

_____.

6. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Em ____ de _____ de _____, recebo o presente Registro de Ocorrência e, com fundamento nos arts. 14 a 16 da Resolução nº 007/2026, determino as providências cabíveis, observada a sequência processual estabelecida nesta norma.

Constatada a necessidade de apuração formal, lavra-se o Termo de Abertura (Anexo III) e proceda-se à autuação e instrução inicial (arts. 14 a 16 da Resolução nº 007/2026).

Autoridade Competente: _____

_____.

ANEXO III

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, localizada à Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Centro, no Município de Ibirubá/RS, **DECLARO INSTAURADO** o presente Processo Administrativo de Fiscalização, nos termos do art. 15 e seguintes da Resolução nº 007/2026 e dos arts. 154 a 158 da Lei nº 14.133/2021, destinado à apuração de possíveis irregularidades ou infrações contratuais, conforme as informações abaixo.

1. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Tipo de Instrumento (assinale o que couber):

- 1.1. () Contrato Administrativo nº ____/____;
- 1.2. () Ata de Registro de Preços nº ____/____;
- 1.3. () Nota de Empenho Substitutiva ao Contrato nº ____/____;
- 1.4. () Ordem de Fornecimento / Ordem de Serviço nº ____/____;
- 1.5. () Termo de Adesão (“Carona”) nº ____/____;
- 1.6. () Autorização de Compra / Execução / Prestação de Serviço nº ____/____;
- 1.7. () Outro instrumento equivalente previsto na Lei nº 14.133/2021 (especificar):

_____.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto contratado:

_____;

2.2. Nome da Empresa:

_____;

2.3. CNPJ:

_____._____._____/_____-____;

2.4. Endereço:

_____;

2.5. Endereço Eletrônico (e-mail):

_____;

2.6. Vigência do instrumento de contratação:

De ____/____/____ a ____/____/____;

2.7. Valor total da contratação:

_____.

3. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

3.1. Autoridade Competente:

_____.

4. MOTIVAÇÃO DA ABERTURA

- 4.1. () Comunicação do Fiscal do Contrato sobre irregularidade constatada;
- 4.2. () Informação do Município consorciado sobre descumprimento contratual;
- 4.3. () Relatório de fiscalização com indícios de inexecução parcial ou total;
- 4.4. () Determinação da Autoridade Competente;
- 4.5. () Outras circunstâncias (especificar):

_____;

4.6. Descrição sucinta do fato motivador da abertura:

_____.

5. RECOMENDAÇÕES INICIAIS

- 5.1. Encaminhe-se cópia deste Termo e dos documentos anexos à Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), para instrução do processo nos termos do art. 16 da Resolução nº 007/2026;
- 5.2. Notifique-se a contratada, se ainda não o tiver sido, para ciência e eventual manifestação preliminar;
- 5.3. Junta-se os documentos abaixo relacionados.

6. DOCUMENTOS INICIAIS A SEREM JUNTADOS

Nº	Documento	Anexado? (✓)	Observações
1	Edital de licitação e anexos	()	
2	Proposta contratada	()	
3	Ata de julgamento e homologação	()	
4	Contrato, Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preço	()	
5	Portaria de designação do Fiscal do Contrato	()	
6	Comunicações e registros do Fiscal (e-mails, ofícios, relatórios, entre outros)	()	
7	Registro de Ocorrência (Anexo II)	()	
8	Relatório de Recebimento de Bens/Serviços (quando cabível)	()	

7. FINALIDADE DO PROCESSO

O presente processo tem por finalidade **apurar a ocorrência de descumprimento contratual**, total ou parcial, e propor, após a instrução pela Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), as sanções administrativas cabíveis, observando-se o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, nos termos dos arts. 155 a 167 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 007/2026.

8. ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO

Ibirubá, RS, _____ de _____ de _____,

Fiscal do Contrato/Agente de Contratação/Presidente da Comissão

Autoridade Competente (Instauradora)

Secretário(a) Executivo(a)

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA SOBRE A INSTAURAÇÃO DO
PROCESSO SANCIONATÓRIO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo nº: ____/____

Contrato/Instrumento nº: ____/____

Empresa: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

Objeto: _____

Senhores Representantes Legais,

Nos termos dos arts. 19 a 21 da Resolução nº 007/2026 e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, comunicamos a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº ____/____, em razão de possível irregularidade ou descumprimento contratual identificado no âmbito do Contrato Administrativo nº ____/____, conforme Registro de Ocorrência e Termo de Abertura anexos.

1. Descrição dos fatos:

A presente apuração decorre dos fatos a seguir resumidos:

_____.

2. Fundamentação:

Esta notificação tem por fundamento:

- 2.1. Arts. 14 a 24 da Resolução nº 007/2026, que disciplinam o procedimento de apuração e instrução;
- 2.2. Arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das infrações e do processo sancionatório;
- 2.3. Cláusulas contratuais e editalícias que estabelecem as obrigações assumidas pela contratada.

3. Infrações e sanções possíveis:

A conduta poderá se enquadrar, em tese, nos incisos do art. 3º da Resolução nº 007/2026, podendo ensejar a aplicação de uma ou mais das sanções previstas no art. 4º, quais sejam:

3.1. Advertência;

- 3.2. Multa (moratória e/ou compensatória);
- 3.3. Impedimento de licitar e contratar com o COMAJA;
- 3.4. Declaração de inidoneidade.

4. Prazo e instruções para defesa:

Conforme o art. 19 da Resolução nº 007/2026 e o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento desta notificação, para apresentar Defesa Prévia por escrito, contendo:

- 4.1. Exposição de fatos e fundamentos;
- 4.2. Provas documentais que pretenda produzir;
- 4.3. Indicação de outras provas que entender cabíveis.

A ausência de manifestação no prazo fixado implicará revelia e prosseguimento do processo, com julgamento com base nos elementos disponíveis (art. 19, §3º, Resolução nº 007/2026).

5. Meios de notificação:

5.1. A presente notificação é expedida:

- () Por via eletrônica (e-mail institucional informado no contrato);
- () Por outro meio idôneo de ciência prevista em edital/contrato;
- () Comprovação de recebimento (AR/Assinatura-Eletrônica).

6. Meios de protocolo:

A defesa deverá ser protocolada:

- 6.1. Preferencialmente por meio eletrônico no e-mail: penalidades@comaja.rs.gov.br;
- 6.2. Ou entregue presencialmente na sede administrativa do COMAJA, Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Centro, Ibirubá/RS.

7. Advertências:

- 7.1. O não atendimento da presente notificação no prazo legal implicará a presunção de veracidade dos fatos e julgamento à revelia (art. 19, §4º).
- 7.2. O processo observará a publicidade dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
- 7.3. Caso haja necessidade de produção de prova adicional, será concedido novo prazo, conforme art. 21 da Resolução nº 007/2026.

Ibirubá, RS, _____ de _____ de _____,

Presidente da Comissão de Apuração de Penalidades (CAP)

ANEXO V

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES (CAP)

Processo Administrativo nº: ____/____

Contrato/Instrumento nº: ____/____

Empresa: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

Objeto: _____

1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), designada pela Portaria nº ____/202____, apresenta o presente Relatório Conclusivo, em cumprimento ao disposto nos arts. 20 e 24 da Resolução nº 007/2026, consolidando a análise das ocorrências, manifestações, provas e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo sancionatório em epígrafe.

2. HISTÓRICO E SÍNTESE DOS FATOS

Breve exposição cronológica dos fatos e atos processuais relevantes:

3. ANÁLISE DAS INFRAÇÕES

Com base nos elementos apurados, verificam-se as seguintes condutas:

Enquadramento legal:

() Art. 3º, inciso I – Inexecução parcial do contrato;

() Art. 3º, inciso II – Inexecução parcial com grave dano;

() Art. 3º, inciso III – Inexecução total;

() Outro (especificar): _____

4. DEFESA DA CONTRATADA E ANÁLISE DA COMISSÃO

4.1. Síntese da defesa apresentada:

Após a notificação formal (art. 19 da Resolução nº 007/2026), a empresa apresentou defesa prévia dentro do prazo legal, com as seguintes características e elementos:

- () Apresentou defesa tempestiva e formalmente regular, com documentação comprobatória pertinente.
- () Apresentou defesa intempestiva, protocolada após o prazo previsto no art. 19 da Resolução nº 007/2026.
- () Não apresentou defesa, permanecendo revel, nos termos do art. 19, §4º.
- () Apresentou defesa genérica, sem elementos técnicos ou jurídicos capazes de afastar a irregularidade apurada.
- () Apresentou justificativas parciais, com comprovação de parte das obrigações descumpridas.
- () Apresentou documentação inconsistente, sem nexos técnico ou contratual com os fatos apurados.
- () Apresentou justificativas plausíveis e acompanhadas de documentos idôneos, suficientes para demonstrar a regularização da obrigação ou a ausência de dolo.
- () Reconheceu a falha ou descumprimento contratual, comprometendo-se a adotar medidas corretivas imediatas.
- () Alegou caso fortuito, força maior ou fato superveniente, requerendo a mitigação da penalidade (art. 31, §4º, Resolução nº 007/2026).

4.2. Parecer Jurídico (Síntese da Análise da Assessoria):

Nos termos do art. 23 da Resolução nº 007/2026 e dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a Assessoria Jurídica analisou os autos, limitando-se a emitir **parecer opinativo** quanto à regularidade formal e material do procedimento.

Após exame, **opinou**:

- () Pela regularidade do processo e pela possibilidade de arquivamento, diante da ausência de infração administrativa configurada.
- () Pela regularidade do processo e pela subsistência da infração, com recomendação de prosseguimento para deliberação da Comissão.
- () Pela necessidade de complementação de instrução, por ausência de elementos probatórios suficientes à conclusão (art. 21, §2º, Resolução nº 007/2026).
- () Pela necessidade de reabertura de prazo de defesa, em razão de vício de intimação ou cerceamento de defesa.
- () Pela observância da legalidade, contraditório e ampla defesa, sem apontar irregularidades processuais.

5. CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES (CAP)

A Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), em observância aos arts. 34 a 37 da Resolução nº 007/2026 e com base nos critérios estabelecidos no Anexo VI – Critérios de Penalização e Dosimetria, procedeu à fixação da penalidade aplicável à contratada, considerando os seguintes elementos objetivos:

5.1. Critérios Avaliados para Dosimetria:

Critério Avaliado	Pontuação (0 a 5)	Observação
Grau de culpabilidade	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	
Antecedentes da contratada	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	
Gravidade da infração	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	
Prejuízo causado ao COMAJA/Município	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	
Dificuldade imposta à apuração	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	
Adoção de medidas corretivas espontâneas	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	
Cooperação com Administração	☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5	

5.2. Circunstâncias Agravantes incidentes:

Critério Avaliado	Incidência (✓)	Pontuação
Reincidência em infração da mesma natureza (últimos 5 anos)	()	+ 1
Dolo, má-fé ou fraude comprovada	()	+ 1
Dano efetivo ao erário, ao serviço público ou ao interesse coletivo	()	+ 1
Conluio, falsificação ou apresentação de documentos falsos	()	+ 1
Ocultação intencional de informações ou resistência à apuração	()	+ 1

5.3. Circunstâncias Atenuantes incidentes:

Critério Avaliado	Incidência (✓)	Pontuação
Primariedade (ausência de penalidades anteriores)	()	- 1
Colaboração efetiva com a instrução ou apuração dos fatos	()	- 1
Regularização espontânea ou reparação do dano antes da decisão	()	- 1
Adoção de medidas de integridade ou programa de compliance	()	- 1
Erro escusável ou falha de pequena relevância, sem dolo	()	- 1

5.4. Resultado obtido:

Item	Aplicação	Critério Avaliado	Pontuação
1	Pontuação base	Pontuação geral	
2	Soma-se a pontuação base	Agravante	
3	Subtrai-se do resultado da soma entre o item 1 e 2.	Atenuante	
4	Resultado do item 1, 2 e 3	Total final	

5.5. Grau e tipo de penalidade recomendada:

Com base na pontuação total e nas circunstâncias agravantes e atenuantes aplicadas, a CAP estabelece o enquadramento final da penalidade conforme a tabela a seguir:

Pontuação Final	Grau da Penalidade	Percentual Indicativo de multa	Sugestão de Penalidade
0 a 5	Grau 1 – Leve	-	Advertência (art. 5º) – infração de pequena relevância, sem dano.
6 a 10	Grau 2 – Moderado	0,5% a 10%	Multa moratória e/ou advertência

			cumulada, em atrasos ou falhas menores.
11 a 15	Grau 3 - Relevante	10% a 15%	Multa compensatória e/ou impedimento até 12 meses.
16 a 20	Grau 4 – Grave	15% a 25%	Multa compensatória e/ou impedimento até 30 meses.
21 a 25	Grau 5 - Gravíssimo	25% a 30%	Impedimento até 36 meses ou declaração de inidoneidade.

5.6 Conclusão da dosimetria:

A CAP, considerando a pontuação final obtida e os critérios previstos nos arts. 34 a 37 da Resolução nº 007/2026, conclui pela aplicação da sanção de _____, acrescida, quando cabível, do percentual de ____% a título de multa, proporcional à gravidade da infração e aos danos apurados, devendo o processo ser encaminhado à Autoridade Competente para decisão final e registro.

6. RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

Com fundamento nos resultados acima e na dosimetria aplicada, a CAP recomenda à Autoridade Competente:

- () Advertência, nos termos do art. 5º, pela inexecução parcial de pequena relevância.
- () Multa moratória ou compensatória, conforme arts. 6º a 10º.
- () Impedimento de licitar e contratar, conforme art. 12.
- () Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 13.
- () Arquivamento do processo, diante da ausência de infração.
- () Retorno para diligências ou instrução complementar (art. 21, §2º).

7. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Encerrada a instrução, a CAP, com fundamento nos arts. 14 a 25 da Resolução nº 007/2026, **encaminha os autos à Autoridade Competente** para:

- () Decisão final quanto à aplicação ou não da penalidade;
- () Homologação e publicação da decisão;
- () Registro nos sistemas oficiais (SICAF, CEIS, PNCP, LICITACON);
- () Intimação da contratada, conforme art. 29.

Ibirubá, RS, _____ de _____ de _____,

Presidente da Comissão de Apuração de Penalidades (CAP)

Membro

Membro

ANEXO VI CHECKLIST DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, localizada à Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Centro, no Município de Ibirubá/RS, a Comissão de Apuração de Penalidades (CAP) lavra o presente Checklist de Instrução do Processo Sancionatório, nos termos dos arts. 14 a 24 da Resolução nº 007/2026 dos arts. 154 a 158 da Lei nº 14.133/2021, destinado a verificar a completa formação, conferência e instrução documental do processo administrativo sancionatório instaurado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. Contrato Administrativo nº: ____/____;
1.2. Processo Administrativo nº: ____/____;
1.3. Empresa: _____.
1.4. Objeto: _____.
1.5. Origem da Ocorrência: () Registro de Ocorrência; () Comunicação Direta do Fiscal; () Outro: _____.

2. FASE DE ABERTURA

Item	Documento ou Procedimento	Sim (✓)	Não (X)	N/A (✓)	Observações
2.1	Portaria da Comissão de Apuração de Penalidades (CAP) (Anexo I)				
2.2	Registro de Ocorrência (Anexo II) que motivou a instauração				
2.3	Termo de Abertura do Processo Administrativo de Fiscalização (Anexo III) devidamente assinado e autuado				
2.4	Comunicação à contratada da abertura do processo, com comprovação de recebimento e com concessão de prazo para Defesa Prévia (Anexo IV)				
2.5	Cópia do Edital e seus anexos (quando aplicável)				
2.6	Proposta comercial da contratada				
2.7	Termo de Homologação da licitação (quando aplicável)				
2.8	Contrato Administrativo, Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho substitutiva, Ordem de Serviço ou Termo de Adesão (“Carona”)				

3. FASE DE INSTRUÇÃO

Item	Documento ou Procedimento	Sim (✓)	Não (X)	N/A (✓)	Observações
3.1	Relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação (arts. 15 e 16)				
3.2	Defesa Prévia apresentada pela contratada				
3.3	Documentos comprobatórios de diligências realizadas pela CAP				
3.4	Relatórios, laudos, comunicações ou informações complementares do Fiscal (quando cabível)				
3.5	Provas documentais apresentadas pela contratada				
3.6	Análise técnica ou parecer jurídico emitido, quando necessário (arts. 23 e 25)				
3.7	Relatório conclusivo da CAP, com enquadramento legal e proposta de penalidade (art. 24)				

4. FASE DE DECISÃO E REGISTRO

Item	Documento ou Procedimento	Sim (✓)	Não (X)	N/A (✓)	Observações
4.1.	Decisão motivada da Autoridade Competente (art. 25)				
4.2.	Registro da penalidade no SICAF / CEIS / PNCP / LICITACON (art. 32)				
4.3.	Comunicação da decisão à contratada, com comprovação de recebimento				
4.4.	Publicação do extrato da decisão no Diário Oficial				
4.5.	Inclusão da decisão e dos comprovantes no processo físico e digital				
4.6.	Encaminhamento à Assessoria Jurídica, quando houver cobrança de multa (art. 10, §1º)				

5. NOTAS E OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente checklist deve ser utilizado pela CAP em todas as fases do processo sancionatório, garantindo a completa instrução e rastreabilidade documental, conforme o art. 17 da Resolução nº 007/2026.
- 5.2. Cada item deverá ser marcado com “✓” (sim), “X” (não) ou “✓ N/A” (não se aplica).
- 5.3. Caso algum documento essencial não esteja disponível, a ausência deverá ser justificada no campo “Observações”, sob pena de nulidade processual.
- 5.4. A instrução, decisão e registro deverão observar estritamente os arts. 14 a 32 da Resolução nº 007/2026.
- 5.5. A CAP manterá controle físico e digital de todas as etapas, com autenticação das peças principais.

Ibirubá, RS, _____ de _____ de _____,

Presidente da Comissão de Apuração de Penalidades (CAP)

ANEXO VII

MODELO DE DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. Contrato Administrativo nº: ____/____;
1.2. Processo Administrativo nº: ____/____;
1.3. Empresa: _____.
1.4. Objeto: _____.

II. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa acima identificada, em razão de suposta infração contratual apurada conforme Registro de Ocorrência e Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração de Penalidades (CAP), lavrado em observância aos arts. 14 a 25 da Resolução nº 007/2026 e aos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, verificam-se a regularidade formal do procedimento, a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, conforme parecer jurídico e relatório conclusivo emitidos pela CAP.

A análise técnica da Comissão apontou o enquadramento da conduta no art. 3º, inciso ____, da Resolução nº 007/2026, caracterizando-se como (inexecução parcial / total / outra infração específica), aplicando-se os critérios de dosimetria previstos nos arts. 34 a 37 e no respectivo Anexo VI.

O processo está devidamente instruído com os documentos comprobatórios da infração, defesa da contratada e manifestações técnicas e jurídicas pertinentes, inexistindo vícios que comprometam sua validade.

IV. DECISÃO

Considerando as conclusões do Relatório Conclusivo da CAP, os elementos constantes dos autos e os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, decido:

() Pela aplicação de penalidade de Advertência, nos termos do art. 5º da Resolução nº 007/2026, em razão de infração de pequena relevância, sem prejuízo à execução contratual.

() Pela aplicação de penalidade de Multa Moratória, conforme art. 6º, §1º, em razão de atraso injustificado na execução contratual, fixando-se o percentual de ____% sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida.

- () Pela aplicação de penalidade de Multa Compensatória, nos termos dos arts. 6º e 9º, fixando-se o percentual de _____%, proporcional à gravidade da infração e aos danos apurados.
- () Pela aplicação de penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, conforme art. 12, pelo prazo de _____ meses, em razão de inexecução total ou dano grave ao COMAJA ou Municípios consorciados.
- () Pela aplicação de penalidade de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 13, pelo prazo de _____ anos, em razão de fraude, falsidade ou conduta inidônea.
- () Pelo arquivamento do processo, diante da ausência de irregularidade configurada ou pela comprovação de regularização tempestiva.
- () Pela devolução dos autos à CAP, para complementação de instrução ou diligências adicionais (art. 21, §2º).

V. DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES

Publique-se a presente decisão no portal do COMAJA e, quando aplicável, no PNCP e nos cadastros oficiais (SICAF, CEIS, LICITACON), nos termos do art. 32 da Resolução nº 007/2026.

Notifique-se a contratada do inteiro teor desta decisão, conforme art. 29.

Em caso de multa, proceda-se à cobrança administrativa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Encaminhem-se cópias à unidade demandante e ao setor jurídico para controle e registro.

Ibirubá/RS, ____ de _____ de _____.

Autoridade Competente

Secretário(a) Executivo(a)